



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2017**  
**CONVITE N.º 010/2017**

**ÍNDICE**

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I
- 3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO II
- 4 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO III
- 5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO IV
- 6 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA – SEÇÃO V
- 7 - DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO VI
- 8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VII
- 9 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO VIII
- 10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – SEÇÃO IX
- 11 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE – SEÇÃO X
- 12 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XI
- 13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XII
- 14 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO – SEÇÃO XIII
- 15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XIV
- 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XV
- 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XVI
- 18 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XVII
- 19 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEÇÃO XVIII
- 20 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XIX
- 21 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XX
- 22 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXI
- 23 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXII
- 24 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXIII
- 25 - DO FORO – SEÇÃO XXIV
- 26 - DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXV
- 27 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXVI



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2017 CONVITE N.º 010/2017

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - A Administração Municipal de Vertentes torna público que realizará certame decorrente do **Processo Licitatório n.º 022/2017**, por intermédio da repartição: Prefeitura Municipal de Vertentes, mediante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 112/2017, do dia 02 de janeiro de 2017, na modalidade convite, do tipo menor preço.

1.2 - O certame licitatório será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, e os itens, subitens e anexos do presente edital.

1.3 - Na Sala de Licitação, localizada na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, e-mail: [cplvertentes@outlook.com](mailto:cplvertentes@outlook.com), até o dia **21 de julho de 2017**, às **10:00h** (dez horas), será recebida a documentação e proposta, ocasião em que terá início a sessão pública de abertura dos envelopes.

### 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a execução de serviços destinados ao fornecimento e transporte de lenha seca, tipo algaroba ou similar, que não esteja sob proteção legal, para utilização no matadouro público da cidade de Vertentes-PE.

2.2 - A discriminação detalhada do objeto consta do projeto básico, (**Anexo I**), que faz parte integrante deste edital.

### 3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO II

3.1 - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Vertentes.

3.2 - O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **9002/20.605.2004.2.97 - 3.3.90.36**.

### 4 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO III

4.1 - O edital poderá ser impugnado:

4.1.1 - Por qualquer pessoa em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

4.1.2 - Por qualquer licitante em até 2 (dois) úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes com as propostas.

4.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**4.3** - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**4.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.5** - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão atuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

## **5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO IV**

**5.1**- Poderão participar deste certame quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

**5.2**- Não poderão concorrer nesta licitação:

**5.2.1** - Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração do Município de Vertentes;

**5.2.2** - Licitantes que estejam impedidas ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**5.2.3** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## **6 - DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO V**

**6.1** - Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação** e a **Proposta de Preços** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

**6.2** - Os documentos relativos aos documentos de habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

**CONVITE N.º 010/2017**

[Nome da licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

**CONVITE N.º 010/2017**

[Nome da licitante]

**6.3** - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, até o horário marcado para abertura da sessão pública.

## **7- DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO VI**

**7.1** - Exigir-se-á das pessoas físicas para se habilitar nesta licitação documentação relativa a:

**7.1.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**7.1.1.1-** cópia de documento que conste o número do Registro Geral expedido pelo órgão estadual responsável.

**7.1.2- Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.1.2.1-** cópia de documento que conste o número do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF.

**7.1.3 - Documentação Complementar:**

**7.1.3.1 -** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7.2 -** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**7.3 -** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**7.3.1 -** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CPF;

**7.3.2 -** Em original, em publicação na imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do órgão licitante.

## **8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VII**

**8.1 -** A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, elaborada em papel tipo A4, redigida apenas na frente do papel e em língua portuguesa, ter folhas numeradas, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pela licitante ou seu representante legal.

**8.2 -** A proposta deverá indicar:

**8.2.1 -** O preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**8.2.1.1 -** Apresentar o valor global por extenso

**8.2.1.2 -** Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;

**8.3 -** A licitante deverá observar o valor máximo estabelecido neste edital pela Administração, que é de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais).

**8.4 -** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**8.5 -** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

---

**8.6** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**8.7** - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**8.7.1** - Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

## **9 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO VIII**

**9.1** - A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**9.1.1** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.2** - Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez, os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços.

**9.3** - Após abertura da sessão, serão identificadas as licitantes participantes e abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação.

**9.4** - Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

**9.5** - Analisados os documentos de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará as licitantes inabilitadas em razão de falha ou omissão na documentação.

**9.6** - A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**9.7** - Caso todas as licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço das licitantes habilitadas.

**9.7.1** - Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação marcará nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

**9.7.1.1** - Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todas as licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

**9.8** - Após o final da fase de habilitação, os envelopes n.º 02 – propostas de preços, das licitantes inabilitadas serão devolvidos lacrados.

**9.8.1** - Os envelopes n.º 02 – propostas de preços ficarão à disposição das licitantes inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Administração.

---

**9.9** - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

**9.10** - A intimação do julgamento da habilitação e das propostas será feita mediante publicação e/ou comunicação aos representantes das licitantes.

**9.11** - Após a fase de habilitação, não caberá:

**9.11.1** - Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**9.11.2** - Desclassificação da licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.12** - Abertos os envelopes n.º 02 – propostas de preços, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor orçado para a contratação.

**9.13** - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**9.14** - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**9.15** - Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

**9.16** - A Comissão de Licitação poderá solicitar pareceres técnico ou jurídico emitidos sobre a licitação, para orientar a sua decisão.

**9.16.1** - Caso o órgão licitante não possua no seu quadro profissional habilitado para emitir parecer técnico ou jurídico, poderá utilizar-se pessoa física ou jurídica qualificada.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – SEÇÃO IX**

**10.1** - O critério de julgamento será menor preço global.

**10.2** - Será desclassificada a proposta final que:

**10.2.1** - Contenha vícios ou ilegalidades;

**10.2.2** - Não apresente a descrição em compatibilidade com a planilha orçamentária integrante do projeto básico;

**10.2.3** - Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste edital;

**10.2.4** - Apresentar preços que sejam considerados manifestamente inexequíveis.

## **11 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE – SEÇÃO X**

---

**11.1** - Depois de classificadasse restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

## **12 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XI**

**12.1** - Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

**12.1.1** - Recurso hierárquico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**12.1.1.1** - Habilitação ou inabilitação de licitantes;

**12.1.1.2** - Julgamento das propostas;

**12.1.1.3** - Anulação ou revogação da licitação;

**12.1.1.4** - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**12.1.1.5** - Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

**12.1.1.6** - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**12.1.2** - Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**12.1.3** - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.

**12.2** - A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**12.3** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**12.4** - A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**12.5** - Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**12.6** - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**12.6.1** - Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para recurso será suspenso.

**12.7** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XII**

**13.1** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto a licitante vencedora.

**13.2** - Após a adjudicação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, retirar a nota de empenho e receber a ordem de serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**13.3** - Previamente à formalização da contratação, o órgão licitante realizará consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o poder público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**13.4** - Constatada a proibição de contratar com o poder público, ou quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para assinar o referido instrumento, nas mesmas condições impostas à licitante vencedora.

### **14 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO – SEÇÃO XIII**

**14.1** - Findo o processo licitatório, o órgão contratante e a licitante vencedora celebrarão contrato, nos moldes da minuta anexa a este edital.

**14.2** - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

### **15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XIV**

**15.1** - O prazo de vigência para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviços.

### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XV**

**16.1** - A contratada obriga-se a:

**16.1.1** - Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital, projeto básico e no contrato.

**16.2** - A contratada obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XVI**

**17.1** - O órgão contratante obriga-se a:

**17.1.1** - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

### **18 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XVII**



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**18.1** - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/93.

**18.2** - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial.

## **19 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEÇÃO XVIII**

**19.1** - A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**19.2** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **20 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XIX**

**20.1** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de cheque ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

**20.1.1** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**20.2** - O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

**20.2.1** - Na hipótese de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**20.3** - Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**20.4** - É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**20.5** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

---

**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso;  
**I** = Índice de compensação financeira;  
**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## **21 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XX**

**21.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

**21.1.1** - Advertência por escrito;

**21.1.2** - Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**21.1.3** - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**21.2** - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à contratada às seguintes penalidades:

**21.2.1** - Advertência por escrito;

**21.2.2** - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento);

**21.2.3** - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**21.2.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**21.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**21.3** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas aos profissionais que:

**21.3.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.3.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**21.3.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.4** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**21.5** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

---

**21.6** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**21.7** - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

## **22 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXI**

**22.1** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

**22.1.1** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**22.1.2** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**22.1.3** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**22.1.4** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**22.1.5** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**22.1.6** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**22.1.7** - O falecimento da contratada;

**22.1.8** - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**22.1.9** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**22.1.10** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**22.2** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **23 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXII**

**23.1** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**23.2** - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

---

## **24 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXIII**

**24.1** - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

**24.2** - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.3** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**24.4** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

**24.5** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**24.6** - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**24.6.1** - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**24.7** - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **25 - DO FORO – SEÇÃO XXIV**

**25.1** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **26 - DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXV**

**26.1** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**26.2** - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**26.3** - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

**26.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**26.5** - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão licitante.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## 27 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXVI

**Anexo I** - Projeto Básico;

**Anexo II** - Modelo de Proposta;

**Anexo III** - Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores (Lei nº 9.854/99);

**Anexo IV** - Minuta de Contrato

Vertentes, 14 de julho de 2017.

**EDILENE DE MACEDO FABRICIANO**  
Presidente da CPL

**MARIA CILENE DE MORAES BARBOSA**  
Coordenadora da CPL

**KLEBER DOMINGOS BEZERRA DE MELO**  
Secretário da CPL

**IVONALDO RIVALDO DOS SANTOS**  
Consultor de Licitação

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## **ANEXO I**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2017

CONVITE N.º 010/2017

### **PROJETO BÁSICO**

Execução de serviços destinados ao fornecimento e transporte de lenha seca, tipo algaroba ou similar, que não esteja sob proteção legal, para utilização no matadouro público da cidade de Vertentes-PE



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## Sumário

1. Apresentação	3
2. Objeto	4
3. Descritivo dos Serviços	5
4. Etapas de Trabalho	6
5. Prazos e Cronograma de Execução	7
6. Custos e Forma de Pagamento	8
7. Planilha Orçamentária	9
8. Cronograma FísicoFinanceiro	10

## **Apresentação**

Quando das atividades voltadas para o preparo de abate de animais no matadouro público da cidade, existem procedimentos que buscam evitar a poluição por meio de dejetos.

Além da utilização de água para manter a limpeza e higienização do ambiente local, também se faz o pré cozimento de vísceras e miúdos, em estrito respeito à saúde pública.

Historicamente a Prefeitura vem proporcionando ao matadouro local as condições básicas, na medida do possível, para que produza uma economia de subsistência e mantenha atividades agropecuárias no campo, evitando ou reduzindo o êxodo rural.

O presente projeto básico define as características básicas para a contratação, que servirá de plano licitatório subsequente.

## **Objeto**

Execução de serviços destinados ao fornecimento e transporte de lenha seca, tipo algaroba ou similar, que não esteja sob proteção legal, para utilização no matadouro público da cidade de Vertentes-PE.

## **Descritivo dos Serviços**

Os serviços objeto deste projeto básicos serão prestados por pessoa física.

A pessoa prestadora dos serviços deverá recolher e entregar no matadouro público da cidade, mediante carrada de caminhão, por metro cúbico, lenha branca plantada na região ou nativa, tipo algaroba ou similar, desde que não esteja protegida por lei.

Ficará ao encargo da pessoa prestadora dos serviços todas as despesas com a remuneração da mão-de-obra referente ao motorista e aos auxiliares, bem como com o consumo de combustível, lubrificantes e filtros utilizados na manutenção de veículos, além de todas as despesas diretas e indiretas que forem indispensáveis a realização dos serviços.

## **Etapas de Trabalho**

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades e demandas do Município, devendo haver comunicação prévia quando da ocorrência de eventos que possam ocasionar atrasos na sua prestação.

O Município necessita contratar 384 (trezentos e oitenta e quatro) metros cúbicos de lenha para utilizar no matadouro público dentro de um ano.

A fiscalização será exercida pela Prefeitura, através de um servidor público lotado ou a serviço da Secretaria de Agricultura, que autorizará o início dos serviços e informará as quantidades demandadas, conforme necessidade.

## **Prazo e Cronograma de Execução**

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

Será fornecida uma média de 32 (trinta e dois) metros cúbicos de lenha por mês, de forma regular, não podendo o matadouro público ficar desabastecido semanalmente.

Durante o período de vigência, a pessoa prestadora dos serviços descritos no objeto deste projeto básico, executará o contrato na forma estabelecida e de acordo com as necessidades do Município.

## **Custos e Forma de Pagamento**

Os valores fixados pela Administração são os constantes da Tabela 1 e foram estabelecidos tomando-se por base os preços já praticados pela Prefeitura de Vertentes para serviços similares.

Também foram pesquisados pela Secretaria de Agricultura os valores médios que outras prefeituras da região praticavam.

O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil posterior à liquidação da despesa, e somente será efetivado após o atesto do Fiscal da Prefeitura, que se dará através de Boletim, Declaração ou até mesmo em campo próprio da Nota de Empenho/Sub-Empenho.

Vertentes, 14 de julho de 2017.

**JOSÉ HOSANA DE MENDONÇA**  
Secretário de Agricultura



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## Planilha Orçamentária

**Objeto:** execução de serviços destinados ao fornecimento e transporte de lenha seca, tipo algaroba ou similar, que não esteja sob proteção legal, para utilização no matadouro público da cidade de Vertentes-PE.

**Tabela 1**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Fornecimento e transporte de lenha seca, tipo algaroba ou similar	384	m <sup>3</sup>	65,00	24.960,00
Valor global: R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais)					

**JOSÉ HOSANA DE MENDONÇA**  
Secretário de Agricultura



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## Cronograma Físico Financeiro

**Objeto:** execução de serviços destinados ao fornecimento e transporte de lenha seca, tipo algaroba ou similar, que não esteja sob proteção legal, para utilização no matadouro público da cidade de Vertentes-PE.

**Tabela 2**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	01 MÊS	12 MESES	TOTAL
1.0	Fornecimento e transporte de lenha seca, tipo algaroba ou similar	Metro Cúbico	8,333% 2.080,00	100% 24.960,00	100% 24.960,00

**JOSÉ HOSANA DE MENDONÇA**  
Secretário de Agricultura



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2017

CONVITE N.º 010/2017

### MODELO DE PROPOSTA

Nome:  
CPF:  
Endereço:

**Objeto:** execução de serviços destinados ao fornecimento e transporte de lenha seca, tipo algaroba ou similar, que não esteja sob proteção legal, para utilização no matadouro público da cidade de Vertentes-PE

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Fornecimento e transporte de lenha seca, tipo algaroba ou similar	384	m <sup>3</sup>	65,00	24.960,00
<b>Total Geral</b>					<b>24.960,00</b>

**Valor Global por Extenso:** vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses

**Descrição dos Serviços:** conforme estabelecido no Anexo I do edital de Convite n.º 010/2017

**Observação:** A proponente declara para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto desta proposta, e que está de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e anexos

**Data da Proposta:** 21 de julho de 2017

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

### ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2017

CONVITE N.º 010/2017

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES (LEI N.º 9.854/99)

**Nome:**

**CPF:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** execução de serviços destinados ao fornecimento e transporte de lenha seca, tipo algaroba ou similar, que não esteja sob proteção legal, para utilização no matadouro público da cidade de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Local, 21 de julho de 2017.

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2017

CONVITE N.º 010/2017

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com endereço na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, **José Hosana de Mendonça**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n.º 1.093.497 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 047.419.004-87, residente na Rua São José, s/n – Bairro São José – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e .....com endereço na ....., portadora da Carteira de Identidade n.º ..... inscrita no CPF sob n.º .....daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 010/2017 consoante consta do Processo Licitatório n.º 022/2017, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços destinados ao fornecimento e transporte de lenha seca, tipo algaroba ou similar, que não esteja sob proteção legal, para utilização no matadouro público da cidade de Vertentes-PE.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global da prestação dos serviços ora contratados é de R\$ ..... (.....), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, com data base o dia 30, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** - As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

**Subcláusula Segunda** - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição subsequente.

#### DO REAJUSTAMENTO



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto poderá ser reajustado no caso de prorrogação de prazo, após um ano de vigência contratual, utilizando-se para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, fornecido pelo **IBGE**.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA**-Este contrato terá vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **DO CRÉDITO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação:**9002/20.605.2004.2.97 – 3.3.90.36**.

#### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no instrumento da licitação e em todos os seus anexos, bem como as constantes deste contrato, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem **trabalhista, previdenciária, civil e penal**;
2. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos.

**CLÁUSULA NONA** - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
2. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
3. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com as normas e deliberações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para o início dos serviços ora contratados e durante sua execução, obriga-se a **CONTRATADA** a obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato.

---

## DOS CASOS DE RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total a ser pago na data da liquidação da etapa, a que se referir;
3. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total a ser pago, alusivo à etapa em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Única -A CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, por ocasião do pagamento destes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

## DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

## DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elege as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, ..... de ..... de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

CPF:

.....

CPF:

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117